



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017**

*(Exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006)*

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de publicações oficiais do município

Bozano-RS, 12/02/17

*Carla Luiza Perussato*  
Carla Luiza Perussato, CPF 015.794.470-07  
Agente Administrativo

### 1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE BOZANO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 042164190001-36, por intermédio do Setor de Compras e Licitações, devidamente autorizado pelo Prefeito ERNESTO NATAL NICOLETTI, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto-Executivo Municipal nº 313/2010, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, torna público que no **dia 15 de fevereiro de 2017, às 9 hs**, na Sala do Setor de Compras e Licitações, localizada em dependências do Centro Administrativo, sito à Av. Silvio Frederico Ceccato, nº 518, reunir-se-ão o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, designados através da Portaria nº 2.302/2016, com a finalidade de receber e julgar as propostas e os documentos dos interessados em participar da presente LICITAÇÃO, Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do Tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com vistas à contratação de serviços de transporte escolar em linhas municipais, conforme especificações contidas neste Edital.

### 2. OBJETO

É objeto da presente licitação, a seleção de propostas mais vantajosas ao Erário, visando à contratação de empresa(s) para a prestação dos serviços de transporte escolar dos alunos do Município de Bozano, regularmente matriculados em instituições oficiais de ensino nas Redes Municipal e Estadual, mediante o cumprimento dos horários, itinerários, e demais disposições contidas no Memorial Descritivo, Mapas, e Planilhas de Custos, em relação às linhas que seguem:

ITEM	LINHA	ITINERÁRIOS	DIST.	VEÍCULO	TURNO	ALUNOS
1	1	Sede do Município de Bozano, Rua Emílio Hartmann, acesso comunidade de Santa Lúcia, desvio acesso propriedade de Homero Gottens, comunidade Santa Lúcia, Rincão Costa Beber, retorno, Santa Lúcia, estrada de acesso sede do Município, retorno comunidade de Santa Lúcia, retorno pelo desvio até Escola Municipal Pedro Costa Beber e Escola Estadual de Ensino Médio Dr. Bozano.	75,5 km	mínimo 15 lugares	manhã	15
					tarde	12
						Total 27





Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

2	2	Sede do Município de Bozano, Rua Emílio Hartmann, acesso comunidade de Santa Lúcia, 100 metros vire a direita, propriedade de Ademar Carlos Aozani, Rincão das Figueiras, Cemitério das Figueiras, propriedade de Ivo Baiotto, retorno até propriedade de Olmir Meincke, retorno Cemitério das Figueiras, vire à esquerda, até propriedade de Juarez Sandri, seguindo até a ponte do rio Cambará, retorno, vire esquerda na Agropecuária São Roque, seguindo pela antiga estrada faxinal que dá acesso a sede do Município, passando pela propriedade dos Macoski (travessão acesso linha 10), retorno, sede do Município, Escola Municipal Pedro Costa Beber e Escola Estadual de Ensino Médio Dr. Bozano.	134,20 km	mínimo 15 lugares	manhã	06	Total 18
					tarde	12	
3	3	Sede do Município de Bozano, BR 285, entrando linha 13 até na propriedade dos Corrêa, retorno BR 285, entrando na linha 11, Acampamento Batista, seguindo propriedade de Elvío Kromberg, virando à direita seguindo até a propriedade de Sandro Meggiolaro, posteriormente propriedade de César Copetti, em direção propriedade de Celso Maas, até início da propriedade de Elerson Kramp, retorno linha 11, BR 285, segue até linha 10, propriedade de Fernanda Girardi, retorno BR 285, Escola Estadual de Ensino Médio Dr. Bozano, seguindo pela rua Augusto Mundstock, rua Silvio Frederico Ceccato até Escola Municipal Pedro Costa Beber	150 km	mínimo 15 lugares	manhã	06	Total 21
					tarde	15	

### 3. EXAME E AQUISIÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

A íntegra do Edital e seus anexos se encontram à disposição para verificação por parte dos interessados, junto ao Setor de Compras e Licitações do Município de Bozano, situado no Centro Administrativo, cujo endereço consta no preâmbulo, de segunda à sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h15min às 17h15min, bem como no endereço eletrônico [www.bozano.rs.gov.br](http://www.bozano.rs.gov.br).

3.1 Maiores informações poderão também ser obtidas através dos telefones (55) 3643 2004 ou (55) 3643 2107, ou ainda no e-mail: [compras@bozano.rs.gov.br](mailto:compras@bozano.rs.gov.br).

3.2 Os interessados em adquirir cópia poderão também fazê-lo junto à Recepção da Prefeitura Municipal de Bozano, localizada no mesmo endereço.



Estado do Rio Grande do Sul

# Município de Bozano

## 4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

4.1 Com base na Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores, somente poderão participar desta Licitação as empresas enquadradas como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, cujo ramo de atividade se apresente condizente com o objeto deste Certame.

4.2 Empresas que estejam cumprindo penalidades previstas nos incisos III e IV do art. 87, da Lei nº 8.666/93, as primeiras quando aplicadas pelo Município de Bozano e estas mesmo quando aplicadas por qualquer outro Ente Federativo do País (Administração Pública Direta e Indireta), não poderão participar desta Licitação.

## 5. REPRESENTAÇÃO, CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão se apresentar para credenciamento diretamente perante o Pregoeiro, através de seu representante legal (assim considerados os sócios ou empresários devidamente identificados nos documentos de constituição da empresa) ou por intermédio de procurador regularmente constituído (instrumento de mandato com firma reconhecida em Tabelionato conforme art. 654, § 2º do CCB), o qual, devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

5.1 A identificação será realizada através da apresentação de documento original de identidade no ato, considerados todos aqueles que estiverem em conformidade com a legislação federal, tais como cédula de identidade civil, carteira nacional de habilitação, carteiras profissionais, a exemplo da OAB, CRC, CREA, dentre outros.

5.2 O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

5.2.1 se a licitante estiver **representada diretamente** por dirigente, proprietário, sócio ou situação análoga, a depender da natureza da empresa, deverá apresentar um dos seguintes documentos:

5.2.1.1 cópia **autenticada** do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

5.2.1.2 documento de eleição de seus administradores **autenticado**, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

5.2.1.3 inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil, **ambos autenticados**;

5.2.1.4 decreto de autorização, autenticado, no qual estejam expressos seus poderes



Estado do Rio Grande do Sul

# Município de Bozano

para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

**5.2.1.5** registro comercial autenticado, se empresa ou empresário individual.

**5.2.1.6** **DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.**

**5.2.1.6.1** A não apresentação de tal declaração não implica a sumária exclusão da licitante, sendo-lhe oportunizada a manifestação escrita ou verbal, no ato, por meio de representante devidamente credenciado, com poderes para atuar no feito, que deverá manifestar-se, expressamente, pelo atendimento das condições de habilitação. Se realizada manifestação verbal, esta será reduzida a termo na ata da sessão, que pelo declarante seguirá assinada.

**5.2.1.7** **DECLARAÇÃO FIRMADA POR CONTADOR, DE ENQUADRAMENTO COMO EPP, ME OU MEI.**

**5.2.1.7.1** A não apresentação da declaração firmada por contador do enquadramento da empresa como beneficiária da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações e a não comprovação dessa condição através de outro meio idôneo, exclui a licitante da participação do processo licitatório.

**5.2.2** Se a licitante estiver **representada por procurador**, além dos documentos indicados no item anterior, deverá apresentar:

**5.2.2.1** instrumento público ou particular de mandato (procuração), este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil Brasileiro, em especial o nome da empresa outorgante e das pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes especiais para dar lance(s) em licitação pública; ou

**5.2.2.2** carta de credenciamento outorgada pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**5.3** **A documentação referente ao credenciamento de que trata este item deverá ser apresentada fora dos envelopes.**

**5.4** Na hipótese a que alude o item 5.2.2, o **instrumento de mandato** deverá estar **acompanhado do ato de investidura do outorgante** como representante legal da empresa.



Estado do Rio Grande do Sul

# Município de Bozano

## CONDIÇÕES GERAIS DE CREDENCIAMENTO

5.5 Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a procuração ou a carta de credenciamento para a representação da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

5.6 Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

5.7 Como condição para permanecer participando no Certame, deverão os licitantes apresentar, **fora dos envelopes, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e comprovação de enquadramento como ME, EPP ou MEI**, de que se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

5.7.1 A não apresentação, fora dos envelopes, dos documentos descritos no subitem anterior e a não existência de representante devidamente credenciado para se manifestar, implica na exclusão da licitante do Processo Licitatório, não sendo recebidos os envelopes.

5.7.1.1 A manifestação do credenciado será reduzida a termo em ata que por ele seguirá posteriormente assinada.

## 6. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

As propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados pelos licitantes interessados no dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, sem entrelinhas, emendas ou rasuras.

6.1 A proposta e a documentação serão entregues em dois envelopes separados, devidamente lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, com as letras "A" e "B". Na parte externa dos envelopes, constarão os seguintes dizeres:

Envelope A:

AO MUNICÍPIO DE BOZANO  
PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2017  
ENVELOPE "A" – PROPOSTA DE PREÇOS  
PROPONENTE: (Razão Social completa da empresa)

Envelope B:

AO MUNICÍPIO DE BOZANO  
PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2017  
ENVELOPE "B" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PROPONENTE: (Razão Social completa da empresa)





Estado do Rio Grande do Sul

# Município de Bozano

## 7. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e das demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, encerrada a fase do credenciamento, o Pregoeiro receberá os envelopes "A" – PROPOSTA DE PREÇOS e "B" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, das empresas interessadas, que tenham atendido as condições de credenciamento ou ao menos apresentado declaração de que cumprem os requisitos de habilitação exigidos.

**7.1** Não serão recebidos os envelopes das empresas não credenciadas e que deixarem de apresentar, previamente e fora dos envelopes, declaração de que cumprem as condições de habilitação, inclusive de que se enquadram como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais.

**7.2** As empresas que apenas deixarem de credenciar os seus representantes, mas que tenham apresentado, fora dos envelopes, declaração de que cumprem as condições de habilitação, inclusive de que se enquadram como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, terão os envelopes recebidos e serão admitidas às etapas supervenientes, sem, contudo, lhes assistir direito de integrar a sessão de lances verbais e manifestar a intenção de recorrer.

**7.3** Verificado o encerramento do prazo para a entrega dos envelopes, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

## 8. PROPOSTAS DE PREÇO

**8.1** A proposta de preços, que deverá integrar o envelope "A", cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa licitante, redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devendo conter:

**8.1.1** razão social da empresa;

**8.1.2 Valor unitário líquido por quilômetro** em relação a cada item cotado, assim como o valor total diário para a execução dos serviços na respectiva linha, indicados em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais após a vírgula, devendo em tais quantitativos estarem incluídos todos os custos relativos aos veículos, equipamentos, contratação de pessoal, seguro, combustível, manutenção, depreciação, tributos e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, os



Estado do Rio Grande do Sul

# Município de Bozano

quais correrão exclusivamente à conta das licitantes vencedoras.

**8.1.3** Planilha de quantitativos de custos, **seguindo como paradigma o modelo disponibilizado em anexo a este Edital**, na qual deverá ser demonstrada a compatibilidade dos preços cotados com a realidade do mercado, e bem assim a sua exequibilidade, levando-se em consideração a natureza jurídica da empresa, a execução através de empregado ou sócio, dentre outros elementos tidos pelas licitantes como indispensáveis.

**8.2** Serão considerados para fins de julgamento, os valores individuais por quilômetro em relação a cada linha cotada, com até **duas casas decimais após a vírgula**, sendo desprezadas as demais, caso houver, o que se repetirá por ocasião da contratação.

**8.3** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão neste Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-a no que não conflitar com o instrumento convocatório.

## 9. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

Somente serão aceitas as propostas cujos quantitativos unitários, por quilômetro, não ultrapassem aos contidos na tabela abaixo, verificados individualmente em relação a cada item (linha), **após o encerramento da sessão de lances verbais**:

ITEM	LINHA	VALOR MÁXIMO POR QUILOMETRO
1	1	R\$ 2,70
2	2	R\$ 1,90
3	3	R\$ 1,79

Não obstante os valores máximos ora fixados, servirá igualmente como limitador dos preços cotados, a planilha de quantitativos e custos apresentada pelas empresas, sobretudo levando-se em conta a natureza da tributação incidente.

**9.1** Os valores iniciais das propostas, anteriormente, portanto, à seção de lances verbais, poderão ser superiores aos limites individuais fixados, o que não se admitirá após encerrada tal etapa.

## 10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Verificada a conformidade das propostas escritas individualmente em relação aos itens, com os requisitos estabelecidos neste Edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as



Estado do Rio Grande do Sul

# Município de Bozano

- das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, até a proclamação da vencedora.
- 10.1** Não havendo ao menos 03 (três) ofertas nas condições referidas (até 10%), poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.
- 10.2** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos contidos nos itens anteriores, serão convidadas, individualmente, a apresentar novos lances, verbais e sucessivos, em relação ao objeto desta Licitação, em valores distintos e decrescentes, **a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar**, até a proclamação da vencedora.
- 10.3** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio no mesmo evento, à vista de todos os presentes, para a determinação da ordem de oferta dos lances, mediante a utilização de moeda (cara ou coroa).
- 10.4** A oferta do lance deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens precedentes.
- 10.4.1** Dada a palavra à licitante, esta **disporá de 1 (um) minuto** para a apresentação de nova proposta.
- 10.5** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- 10.6** A diferença entre cada lance **não poderá ser inferior a R\$ 0,01 (um centavo de real)**.
- 10.7** Não será admitida desistência dos lances já ofertados, hipótese em que ficará a licitante desistente sujeita às penalidades constantes neste Edital.
- 10.8** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa competitiva **em relação ao respectivo item**, sendo consecutivamente impedida de apresentar novos lances, mantendo-se, neste caso, o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.
- 10.9** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.
- 10.10** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 10.11** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com os menores





Estado do Rio Grande do Sul

# Município de Bozano

preços apresentados por quilômetro para a execução dos serviços afetos aos itens, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade das propostas de valores mais baixos, comparando-os com os praticados no mercado.

**10.12** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora, em relação a cada item, a licitante que ofertar o menor preço por quilômetro para a execução dos serviços, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste Edital e os preços compatíveis.

**10.13** Serão desclassificadas as propostas que:

**10.13.1** não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

**10.13.2** forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

**10.13.3** deixarem de apresentar planilha de custos;

**10.13.4** afrontarem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do Edital;

**10.13.5** contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superestimados.

**10.14** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

**10.15** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**10.16** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Compras deste Município de Bozano.

**10.17** Verificada a necessidade de adiamento da sessão pública, será, no mesmo ato, marcada nova data para a continuidade dos trabalhos, da qual todos os licitantes presentes ficarão intimados.

## **11. HABILITAÇÃO**

Para a habilitação, os licitantes deverão apresentar no interior do envelope "B", os seguintes documentos:

### **11.1 DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR EM CONDIÇÕES IRREGULARES**

Declaração, conforme o modelo instituído no anexo do Decreto Federal nº 4.358/2002, o



Estado do Rio Grande do Sul

# Município de Bozano

qual regulamenta a Lei Federal nº 9.854/99, que por sua vez atende ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, dando conta de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, assim como não emprega menor de dezesseis anos, sob quaisquer condições, ressalvada a de aprendiz, hipótese em que a idade deverá ser superior a 14 anos.

## 11.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

A depender da natureza jurídica da empresa licitante, deverão ser apresentados documentos condizentes com um dos subitens abaixo indicados, os quais ficarão **dispensados caso a empresa já os houver apresentado no momento do credenciamento**, de que trata o item 6 deste edital:

11.2.1 Registro comercial, no caso de empresa individual.

11.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

11.2.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

11.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

## 11.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.3.1 Declaração de que dispõe de veículo(s) apropriado(s) para a execução dos serviços de transporte escolar nas linhas a que se propõe a contratar com o Município, com fabricação não superior a 20 anos, **relacionando-o(s) explicitamente**, os quais deverão conter as características abaixo exigidas e atender as seguintes condições:

11.3.1.1 categoria aluguel;

11.3.1.2 espécie passageiro;

11.3.1.3 regular situação do licenciamento anual;

11.3.1.4 capacidade mínima de 15 lugares;

11.3.1.5 equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

11.3.1.6 autorização obtida do Órgão Executivo Estadual de Trânsito (DETRAN-RS) mediante inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

11.3.1.7 pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura,





Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores devem ser invertidas;

**11.3.1.8** lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanterna de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

**11.3.1.9** cintos de segurança em número igual a lotação;

**11.3.1.10** outros requisitos exigidos pelo CONTRAN para a circulação de veículos;

**11.3.1.11** Laudo de vistoria do(s) veículo(s), fornecido por empresa especializada na área de reparação automotiva, dando conta de suas plenas condições mecânicas, visando à segurança da vida e integridade física dos alunos transportados e de terceiros;

**11.3.1.12** Apólice de seguros, contendo os seguintes prêmios mínimos: danos corporais e/ou materiais causados a passageiros – R\$ 550.000,00; responsabilidade civil para danos materiais causados à terceiros – 100.000,00; responsabilidade civil para danos corporais causados à terceiros – 100.000,00; acidentes pessoais de passageiros (APP), por passageiro, em caso de morte – R\$ 50.000,00; acidentes pessoais de passageiros (APP), por passageiro, em caso de invalidez permanente – R\$ 50.000,00; acidentes pessoais de passageiros (APP), por passageiro, destinada ao custeio de despesas médico-hospitalares – R\$ 15.000,00; bagagem de passageiros, por passageiro – R\$ 1.000,00; recomposição de registro de documento, por passageiro – R\$ 250,00.

**11.3.2** Declaração de que dispõe de condutor(es) regularmente habilitado(s) e qualificado(s) para a condução do(s) veículo(s) a ser(em) empregado(s) na execução dos serviços na(s) linha(s) a que se propõe a contratar, **relacionando-o(s) explicitamente**, em relação ao(s) qual(is) deverão ser contempladas as seguintes condições:

**11.3.2.1** possuir vínculo de emprego regularmente constituído, mediante assinatura da CTPS, e recolhimento de todos os encargos sociais e pagamento das verbas trabalhistas e fiscais, salvo se o condutor for sócio ou proprietário da empresa licitante;

**11.3.2.2** ter idade superior a vinte e um anos;

**11.3.2.3** ser habilitado na categoria D;

**11.3.2.4** não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médicas durante os doze últimos meses;

**11.3.2.5** ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

**11.3.2.1** possuir certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos





Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização.

**11.3.3 Todas as condições retro indicadas, em relação ao(s) veículo(s) e condutor(es) poderão compor uma única declaração;**

**11.3.4** Não será exigida a comprovação da propriedade do veículo, bastando, por ocasião da assinatura do contrato, a apresentação de instrumento de locação ou equivalente, contendo cláusulas mínimas exigidas pela Lei Civil, e firmas das assinaturas reconhecidas em tabelionato, além de todas as condições indicadas nos itens 11.3.1 e 11.3.2.

**11.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**11.4.1** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do número do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontrem os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

LIQUIDEZ INSTANTÂNEA:	AD	= índice mínimo: 0,05
	PC	
LIQUIDEZ CORRENTE:	AC	= índice mínimo: 1,00
	PC	
LIQUIDEZ GERAL	AC + ANC	= índice mínimo: 1,00
	PC + PNC	
GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS:	PL	= índice mínimo: 1,00
	PC + PNC	
GRAU DE INDIVIDAMENTO:	PC + PNC	= índice máximo: 0,51
	AT	

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ANC = Ativo Não Circulante; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PNC = Passivo Não Circulante; PL = Patrimônio Líquido.

**11.4.1.1** É vedada substituição do balanço de que trata este item por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado



Estado do Rio Grande do Sul

# Município de Bozano

há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**11.4.2 Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data designada para a apresentação do documento.

## **11.5 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**11.5.1** Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas – CGC/CNPJ.

**11.5.2** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (DIC) ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta Licitação.

**11.5.3** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante certidão que demonstre a regularidade em relação a tributos e contribuições e certidão que demonstre a regularidade em relação à Dívida Ativa da União, sendo aceita certidão conjunta.

**11.5.4** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, sendo esta última do domicílio ou sede do licitante.

**11.5.5** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, condizente com o cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei.

**11.5.5.1** A empresa licitante que apresentar Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Federal, item 10.3.3, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, fica dispensada da apresentação de Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, exigência do item 11.5.5.

**11.5.6** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**11.5.7** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da CLT.

## **11.6 CONDIÇÕES GERAIS**

**11.6.1** Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em tabelionato ou por servidor do Município, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos de que trata o item 11.5 poderão, ainda, serem obtidos através de sistemas informatizados (*internet*), ficando sujeitos a verificação de autenticidade pela Administração.

**11.6.1.1** As certidões obtidas via internet deverão ser apresentadas em originais.

**11.6.2** Não serão aceitos documentos enviados através de fac-símile ou cópia não autenticada.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

**11.6.3** O Pregoeiro e a Equipe de Apoio, bem assim todos os licitantes presentes, rubricarão os envelopes e todos os documentos neles constantes.

**11.6.4** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 5.7, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 11.5.1 a 11.5.6 deste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em **cinco dias úteis**, contados da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

**11.6.4.1** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do período original.

**11.6.4.2** Ocorrendo a situação prevista no item 11.6.5, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

**11.6.4.3** O benefício de que trata o item 11.6.5 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que contenham alguma restrição.

**11.6.4.4** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 11.6.5 implicará a inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto nos itens subsequentes, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

**11.6.5** O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização.

## **12. ADJUDICAÇÃO**

Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, as licitantes que ofertarem os menores preços por quilômetro para a execução dos serviços de transporte escolar nas respectivas linhas, serão declaradas vencedoras, sendo-lhes adjudicados os objetos do certame.

**12.1** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**12.2** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a(s) vencedora(s) e a seguir proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer.

### **13. RECURSOS**

Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

**13.1** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

**13.2** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, é pressuposto de admissibilidade dos recursos, sem a qual não serão estes conhecidos.

**13.3** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso.

### **14. PRAZOS**

Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará a(s) licitante(s) vencedora(s) para assinar(em) o(s) contrato(s) no prazo de **2 (dois) dias**, sob pena de decair(em) do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**14.1** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo pela licitante.

**14.2** Se, dentro do prazo estabelecido, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador previsto neste Edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades especificadas para o



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

caso.

**15. CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO**

Para a assinatura do(s) contrato(s) administrativo(s), deverá(ao) a(s) licitante(s) vencedora(s) comprovar(em), documentalmente, sempre que possível, o atendimento das seguintes condições:

**15.1 Em relação à Empresa:**

**15.1.1** apresentar certidões de regularidade fiscal e trabalhista, em substituição àquelas que eventualmente deixarem de ter validade durante o período compreendido entre a Sessão Pública de Pregão e a data em que for firmado o contrato.

**15.2 Em relação ao(s) veículo(s):**

**15.2.1** comprovação de não ter sido fabricado a mais de 20 anos, possuir categoria aluguel, espécie passageiro, apresentar regular situação do licenciamento anual, e ter capacidade mínima de 15 lugares. Tais condições poderão ser demonstradas mediante a apresentação de cópia autenticada (na forma do item 11.6.1) do Certificado de Registro e Licenciamento Anual;

**15.2.2** possuir equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo.

**15.2.3** apresentar cópia autenticada da autorização obtida do Órgão Executivo Estadual de Trânsito (DETRAN-RS), mediante inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

**15.2.4** apresentar registro fotográfico, demonstrando a existência de pintura da faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, ou, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, tendo-se as cores invertidas, assim como a presença de lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanterna de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

**15.2.5** conter cintos de segurança em número igual a lotação e demais requisitos exigidos pelo CONTRAN para a circulação de veículos;

**15.2.6** apresentar laudo de vistoria fornecido por empresa especializada na área de reparação automotiva, dando conta de suas plenas condições mecânicas, visando à segurança da vida e integridade física dos alunos transportados e de terceiros;

**15.2.7** apólice de seguros, contendo os seguintes prêmios mínimos: danos corporais e/ou materiais causados a passageiros – R\$ 550.000,00; responsabilidade civil para danos



Estado do Rio Grande do Sul

# Município de Bozano

materiais causados à terceiros – 100.000,00; responsabilidade civil para danos corporais causados à terceiros – 100.000,00; acidentes pessoais de passageiros (APP), por passageiro, em caso de morte – R\$ 50.000,00; acidentes pessoais de passageiros (APP), por passageiro, em caso de invalidez permanente – R\$ 50.000,00; acidentes pessoais de passageiros (APP), por passageiro, destinada ao custeio de despesas médico-hospitalares – R\$ 15.000,00; bagagem de passageiros, por passageiro – R\$ 1.000,00; recomposição de registro de documento, por passageiro – R\$ 250,00.

**15.2.8** caso o veículo não estiver registrado junto ao DETRAN sob a titularidade da empresa licitante, deverá ser acostado contrato de locação contendo cláusulas mínimas exigidas pela Lei Civil, e firma das assinaturas reconhecidas em tabelionato, ou documento equivalente que demonstre a legalidade da situação.

**15.3** Em relação ao(s) condutor(es):

**15.3.1** cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, afim de demonstrar a regularidade do vínculo de emprego constituído entre este e a empresa licitante, dispensada se o condutor for sócio ou proprietário da empresa licitante;

**15.3.2** cópia autenticada da CNH, a fim de comprovar idade superior a vinte e um anos, ser habilitado na categoria D, e ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

**15.3.3** certificado de aprovação em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN, caso não averbada tal condição na CNH;

**15.3.4** certidão negativa de cometimento de infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médicas durante os doze últimos meses;

**15.3.4** certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização.

## **16. PAGAMENTO:**

O pagamento será realizado mensalmente, junto à Tesouraria do Município de Bozano ou mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada, até o **décimo dia útil** posterior ao encerramento do mês de referência em que os serviços forem prestados, e apresentação das notas fiscais contendo de forma precisa a indicação dos dias de execução dos trabalhos no mês, as quais deverão conter a anuência e a aprovação por representante da Secretaria de Educação do Contratante.

**16.1** As notas fiscais/faturas emitidas deverão conter, em local de fácil visualização, a



Estado do Rio Grande do Sul

# Município de Bozano

indicação do número deste Pregão e do contrato administrativo.

**16.2** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

**16.3** Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

## 17. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes das contratações de trata este Edital, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária durante o exercício de 2017:

Órgão	05	Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo
Projeto/Atividade	2.023	Manutenção do Transporte Escolar aos Alunos do Ensino Fundamental
	2.032	Manutenção do Transporte Escolar – Estado
	2.058	Manutenção do Transporte Escolar – União
	2.105	Manutenção do Transporte Escolar Infantil – União
Elemento Despesa	3.3.90.33.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção

## 18. PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**18.1** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 2% sobre o valor estimado da contratação;

**18.2** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

**18.3** deixar de manter a proposta e/ou não assinar o contrato administrativo no prazo estipulado mediante a comprovação das condições exigidas: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 5% sobre o valor estimado da contratação;

**18.4** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;



Estado do Rio Grande do Sul

# Município de Bozano

**18.5** atraso injustificado no início da execução dos serviços: multa de 2% sobre o valor estimado da contratação e acréscimo de 0,5% por dia útil de atraso, limitados estes a 5 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

**18.6** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 7% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**18.7** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**18.8** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

**18.9** Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 15%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

**18.10** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**18.11** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**18.12** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

## 19. DISPOSIÇÕES GERAIS

**19.1** Informações complementares e dúvidas de ordem técnica referentes a este Edital, poderão ser sanadas pelos interessados de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 12h e das 13h15 min às 17h15min, junto ao Setor de Compras e Licitações do Município de Bozano, localizado junto ao endereço indicado no preâmbulo, através dos telefones (55) 3643 2004 ou (55) 3643 2107, ou ainda no e-mail: [compras@bozano.rs.gov.br](mailto:compras@bozano.rs.gov.br), preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

**19.2** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de



Estado do Rio Grande do Sul

# Município de Bozano

Compras e Licitações.

**19.3** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública do certame na data marcada, a data constante deste Edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**19.4** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

**19.5** Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste Edital.

**19.6** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**19.7** Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os representantes dos licitantes credenciados ou seus procuradores.

**19.8** A participação nesta Licitação implicará a plena aceitação aos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

**19.9** Os proponentes que vierem a ser contratados ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

**19.10** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência.

**19.11** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

**19.12** Será admitida a substituição de veículos e condutores, mediante requerimento fundamentado da licitante contratada, desde que os substitutos apresentem as mesmas condições exigidas para os substituídos.

**19.13** Haverá fiscalização permanente da execução dos serviços pela licitante vencedora, em especial no que tange aos condutores, veículos, horários, itinerários, cordialidade e zelo para com os alunos.

**19.14** A licitante contratada deverá contar com veículo reserva destinado a não interrupção da prestação dos serviços na hipótese de problemas mecânicos apresentados pelo veículo apresentado.

**19.15** A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais,



Estado do Rio Grande do Sul

# Município de Bozano

os acréscimos e/ou as supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, devidamente atualizado.

**19.15.1** Em relação às Linhas ficam as licitantes cientes de que o itinerário ora apresentado foi elaborado a partir da necessidade de deslocamento o qual poderá sofrer alterações de acordo com a demanda referente a novas matrículas ou necessidades de desvios nas rotas implantados em razão de obras de pavimentação. **Tão-logo seja identificada tais alterações no tráfego dos veículos, será procedido o ajuste no contrato administrativo a ser celebrado com a vencedora, através da supressão ou ampliação da quilometragem diária.**

**19.16** É expressamente vedada a subcontratação total dos serviços.

**19.17** A exclusivo critério do Município, poderá haver aditamento dos contratos administrativos para exercícios futuros.

**19.18** Fica eleito o Foro da Comarca de Ijuí para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente.

Bozano/RS, 1º de fevereiro de 2017.

ERNESTO NATAL NICOLETTI  
Prefeito

Este edital se encontra examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_/\_\_\_/2017.

\_\_\_\_\_  
Luciana Heberle Mattioni  
OAB/RS 74.823



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM LINHAS MUNICIPAIS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOZANO E A EMPRESA ....."

**O MUNICÍPIO DE BOZANO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº 04.216.419/0001-36, sediado administrativamente na Rua Silvio Frederico Ceccato, nº 518, neste ato representado pelo Prefeito ERNESTO NATAL NICOLETTI, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA** ....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ/MF nº ....., estabelecida na ....., neste ato representada por ....., doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para a prestação de serviços de transporte escolar em linhas municipais, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto deste Contrato, a execução dos serviços de transporte escolar dos alunos do Município de Bozano, regularmente matriculados em instituições oficiais de ensino nas Redes Municipal e Estadual, mediante o cumprimento dos horários, itinerários, e demais disposições contidas no Memorial Descritivo, Mapas, e Planilhas de Custos, em relação à(s) seguinte(s) linha(s):

ITEM	LINHA	ITINERÁRIO	DIST.	VEÍCULO	TURNO	ALUNOS

**CLÁUSULA SEGUNDA – INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 A CONTRATADA deverá iniciar os serviços concomitantemente com o início do ano letivo nas redes municipal e/ou estadual, e executá-los nos respectivos dias durante o ano letivo, ordinariamente de segunda a sexta-feira, e, eventualmente, aos sábados e feriados, mediante solicitação prévia do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO**

3.1 A CONTRATADA executará os serviços mediante a utilização de veículos e condutores próprios, atendendo taxativa e rigorosamente as especificações técnicas, memorial descritivo e mapas contendo os itinerários, observando em toda a sua extensão, as disposições inerentes a

0



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

legislação de trânsito e normas de Direito Público aplicadas à espécie.

3.2 Será admitida a substituição de veículos e condutores, mediante requerimento fundamentado da licitante contratada, desde que os substitutos apresentem as mesmas condições exigidas para os substituídos.

3.3 Haverá fiscalização permanente da execução dos serviços pela licitante vencedora, em especial no que tange aos condutores, veículos, horários, itinerários, cordialidade e zelo para com os alunos.

3.4 A CONTRATADA obriga-se ainda a observar todas as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do CONTRATANTE, no curso dos serviços.

3.5 A CONTRATADA obriga-se a aceitar nos mesmos preços e condições apresentados na proposta, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666/93 e Edital.

3.5.1 Em relação às Linhas ficam as licitantes cientes de que o itinerário ora apresentado foi elaborado a partir da necessidade de deslocamento o qual poderá sofrer alterações de acordo com a demanda referente a novas matrículas ou necessidades de desvios nas rotas implantados em razão de obras de pavimentação. **Tão-logo seja identificada tais alterações no tráfego dos veículos, será procedido o ajuste no contrato administrativo a ser celebrado com a vencedora, através da supressão ou ampliação da quilometragem diária.**

3.6 É expressamente vedada a subcontratação total dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA**

Compete à CONTRATADA:

4.1 Assumir exclusivamente a responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se pelos custos relativos aos veículos, equipamentos, contratação de pessoal, seguro, combustível, manutenção, depreciação, tributos e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, civis e criminais, incluindo-se os eventuais danos causados ao Município, alunos ou a terceiros, em razão dos serviços realizados.

4.1.1 Em caso de acidentes ou danos causados aos alunos ou a terceiros, responderá exclusivamente a CONTRATADA, por si própria ou por intermédio da seguradora contratada, ficando o Município CONTRATANTE isento de responsabilidades.

4.2 Cumprir fielmente os itinerários e roteiros contidos no Memorial Descritivo e Mapas, parte integrantes deste Contrato.

4.3 Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE, a ser exercida por intermédio de servidor designado mediante portaria.

4.4 Apresentar, por ocasião dos recebimentos a que fará jus, e sempre que solicitado pelo Contratante, documentação comprobatória dos encargos sociais (INSS e FGTS), assim como documentos comprobatórios do fiel cumprimento das obrigações previstas na CLT para com seus





Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

empregados que laborarem na execução dos serviços, caso o condutor não for sócio ou proprietário da Empresa, e demonstração da plena regularidade dos veículos e condutores.

**4.5** A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução e vigência do presente instrumento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive em relação aos veículos, vigência do seguro, e condutores.

**4.6** Apanhar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE, deixando-os em locais seguros.

**4.7** Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE.

**4.8** Submeter os seu(s) veículo(s), a qualquer tempo, às vistorias técnicas determinadas pelo CONTRATANTE.

**4.9** Manter seu(s) veículo(s) sempre limpos e em condições de segurança;

**4.10** Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;

**4.11** Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário, mediante prévia autorização do CONTRATANTE;

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO:**

**5.1** O preço a ser pago corresponde ao proposto pela CONTRATADA na Licitação que deu ensejo a este Contrato, quantificado em R\$ \_\_( ) por quilômetro percorrido, e R\$ \_\_( ) pela totalidade dos serviços realizados por dia letivo.

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**6.1** Durante o exercício de 2017, as despesas decorrentes da presente contratação, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	05	Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo
Projeto/Atividade	2.023	Manutenção do Transporte Escolar aos Alunos do Ensino Fundamental
	2.032	Manutenção do Transporte Escolar – Estado
	2.058	Manutenção do Transporte Escolar – União
	2.105	Manutenção do Transporte Escolar Infantil – União
Elemento Despesa	3.3.90.33.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção

**6.1.1** Para os exercícios vindouros, caso decida o CONTRATANTE promover o aditamento deste instrumento, serão consignadas rubricas próprias nos respectivos orçamentos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO:**

**7.1** O pagamento será realizado mensalmente, junto à Tesouraria do Município de Bozano ou mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada, até o **décimo dia útil** posterior ao encerramento do mês de referência em que os serviços forem prestados, e apresentação das notas fiscais contendo de forma precisa a indicação dos dias de execução dos trabalhos no mês, as quais deverão conter a anuência e a aprovação por representante da Secretaria de Educação do Contratante.

P



Estado do Rio Grande do Sul

# Município de Bozano

TERMO DE REFERÊNCIA PARA O EMPREENDIMENTO DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE SANEAMENTO

7.2 Para a efetivação do pagamento, as faturas deverão ser feitas acompanhadas da relação contendo o(s) empregados utilizados na execução dos serviços, acompanhada da prova de pagamento dos salários no mês em referência, assim como da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e INSS, relativamente a este(s).

7.3 As notas fiscais/faturas deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número deste Pregão e do contrato administrativo.

7.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

7.5 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

#### **CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE**

8.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento fundamentado da contratada, desde que suficientemente provado de forma documental;

8.2 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M/FGV;

#### **CLÁUSULA NONA - DURAÇÃO DO CONTRATO:**

9.1 O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2017, facultada a sua prorrogação, à critério da Administração, até o limite de 60 meses, em conformidade com o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

9.1.1 A vigência ora fixada para o instrumento contratual não alterará a sistemática de execução dos serviços e de pagamento contidas nas cláusulas precedentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação a boa execução dos serviços, prazos, dispositivos de segurança, recolhimentos dos encargos sociais e trabalhistas dos empregados da CONTRATADA, por intermédio do(a) servidor(a) \_\_\_\_\_, investido(a) no Cargo de Provimento Efetivo de \_\_\_\_\_, que é designado(a) através de portaria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES:**

Pelo inadimplemento das obrigações assumidas no presente instrumento, a CONTRATADA, conforme a infração cometida, estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência.



## Estado do Rio Grande do Sul

# Município de Bozano

**11.2** Atraso injustificado no início da execução dos serviços: multa de 2% sobre o valor estimado da contratação e acréscimo de 0,5% por dia útil de atraso, limitados estes a 5 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

**11.3** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 7% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**11.4** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**11.5** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

**11.6** Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 15%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

**11.7** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**11.8** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**11.9** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

**12.1** O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

**12.2** Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula décima primeira.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO**

**13.1** O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 05/2017, parte anexa e integrante deste.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:**

**14.1** Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital na Modalidade Pregão Presencial nº 05/2017, Leis Federais nº 10.520 e 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006,



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANEXOS**

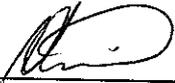
15.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, memorial descritivo dos serviços a serem executados, mapas contendo os percursos, planilha de custos elaborada pela CONTRATADA, proposta financeira, e Edital na Modalidade Pregão Presencial nº 05/2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

16.1 É eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Bozano/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

Registre-se e Publique-se.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

**MEMORIAL DESCRITIVO**

**- LINHA 01**

HORÁRIOS (SAÍDA/CHEGADA):

MANHÃ	MEIO-DIA	TARDE
6:30-----7:30	11:30-----13:00	17:00-----18:00

Percurso: Sede do Município de Bozano, Rua Emílio Hartmann, acesso comunidade de Santa Lúcia, desvio acesso propriedade de Homero Gottens, comunidade Santa Lúcia, Rincão Costa Beber, retorno, Santa Lúcia, estrada de acesso sede do Município, retorno comunidade de Santa Lúcia, retorno pelo desvio até Escola Municipal Pedro Costa Beber e Escola Estadual de Ensino Médio Dr. Bozano. Perfazendo um total de 75,5 Km/dia.

**- LINHA 02**

HORÁRIOS (SAÍDA/CHEGADA):

MANHÃ	MEIO-DIA	TARDE
6:05-----7:30	11:30-----13:00	17:00-----18:25

Percurso: Sede do Município de Bozano, Rua Emílio Hartmann, acesso comunidade de Santa Lúcia, 100 metros vire a direita, propriedade de Ademir Carlos Aozani, Rincão das Figueiras, Cemitério das Figueiras, propriedade de Ivo Baiotto, retorno até propriedade de Olmir Meincke, retorno Cemitério das Figueiras, vire à esquerda, até propriedade de Juarez Sandri, seguindo até a ponte do rio Cambará, retorno, vire esquerda na Agropecuária São Roque, seguindo pela antiga estrada faxinal que dá acesso a sede do Município, passando pela propriedade dos Macoski (travessão acesso linha 10), retorno, sede do Município, Escola Municipal Pedro Costa Beber e Escola Estadual de Ensino Médio Dr. Bozano. Perfazendo um total de 134,20 Km/dia.

**- LINHA 03**

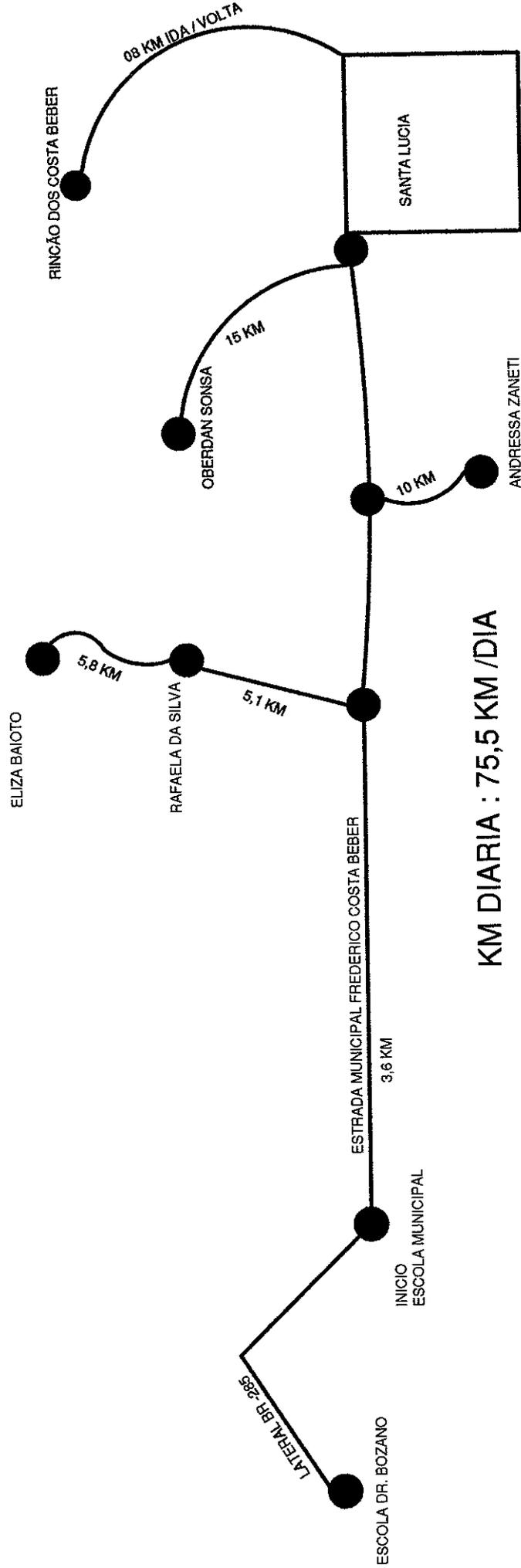
HORÁRIOS (SAÍDA/CHEGADA):

MANHÃ	MEIO-DIA	TARDE
6:30-----7:30	11:30-----13:00	17:00-----18:00

Percurso: Sede do Município de Bozano, BR 285, entrando linha 13 até na propriedade dos Corrêa, retorno BR 285, entrando na linha 11, Acampamento Batista, seguindo propriedade de Elvio Kromberg, virando à direita seguindo até a propriedade de Sandro Meggiolaro, posteriormente propriedade de César Copetti, em direção propriedade de Celso Maas, até início da propriedade de Elerson Kramp, retorno linha 11, BR 285, segue até linha 10, propriedade de Fernanda Girardi, retorno BR 285, Escola Estadual de Ensino Médio Dr. Bozano, seguindo pela rua Augusto Mundstock, rua Silvio Frederico Ceccato até Escola Municipal Pedro Costa Beber. Perfazendo um total de 150 Km/dia.



# LINHA 01/2017



KM DIARIA : 75,5 KM /DIA

PLANILHA DE CUSTO TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 01

ITINERÁRIO: BOZANO, SANTA LUCIA, RINCAO, COSTA BEBER, BOZANO.

TURNO	MANHA	TARDE	NOITE	TOTAL
ALUNOS ESTIMADOS	15	12		27
km pavimentado				13,5
Km s/ pavimentação				62
Km total				75,5
Conduzindo o veiculo (horas dispendidas pelo motorista)				4
Espera				3,5
Tempo total				7,5
R\$ seguro (alunos)				10,50
Veículo				Mínimo 15 LUGARES
R\$ Veículo no máximo 15 anos				25.000,00
R\$ combustível				3,82
Km/litro				6,4
Relação combustivel/manutenção				0,35
Média de dias letivos				20

CUSTO VARIÁVEL	
COMBUSTIVEL	901,28
MANUTENÇÃO	315,45
SEGURO ALUNOS	157,50
<b>TOTAL</b>	<b>1.374,23</b>

CUSTO FIXO							
	SALARIO	13	AF	FGTS	MUL RESC ENC. SOC.	VALE REF.	TOTAL
IPVA	0,00						
SEGURO OBRIG.	396,49						
LICENCIAMENTO	86,67						
ESCRITÓRIO	400,00						
VISTORIA OBRIG (2x ano)	580,00						
FINANCEIRA	0,00						
DEPRECIACAO	0,00						
SEGURO TOTAL	0,00						
MOTORISTA	19.420,02						1.942,00
<b>TOTAL</b>	<b>20.883,18</b>						
FIXO MENSAL	2.088,32						

CUSTO FIXO							
	SALARIO	13	AF	FGTS	MUL RESC ENC. SOC.	VALE REF.	TOTAL
	1.418,67		39,41	126,10	63,05	0,00	1.765,46

DEFINIÇÃO DO PREÇO	
TAXA USO VEIC	1,00
RETORNO INVESTIMENTO	0,15
LUCRO	3.750,00
LUCRO MÉS	375,00
PREÇO	4.082,50
IMPOSTOS	244,95
PREÇO/Km RODADO	2,70

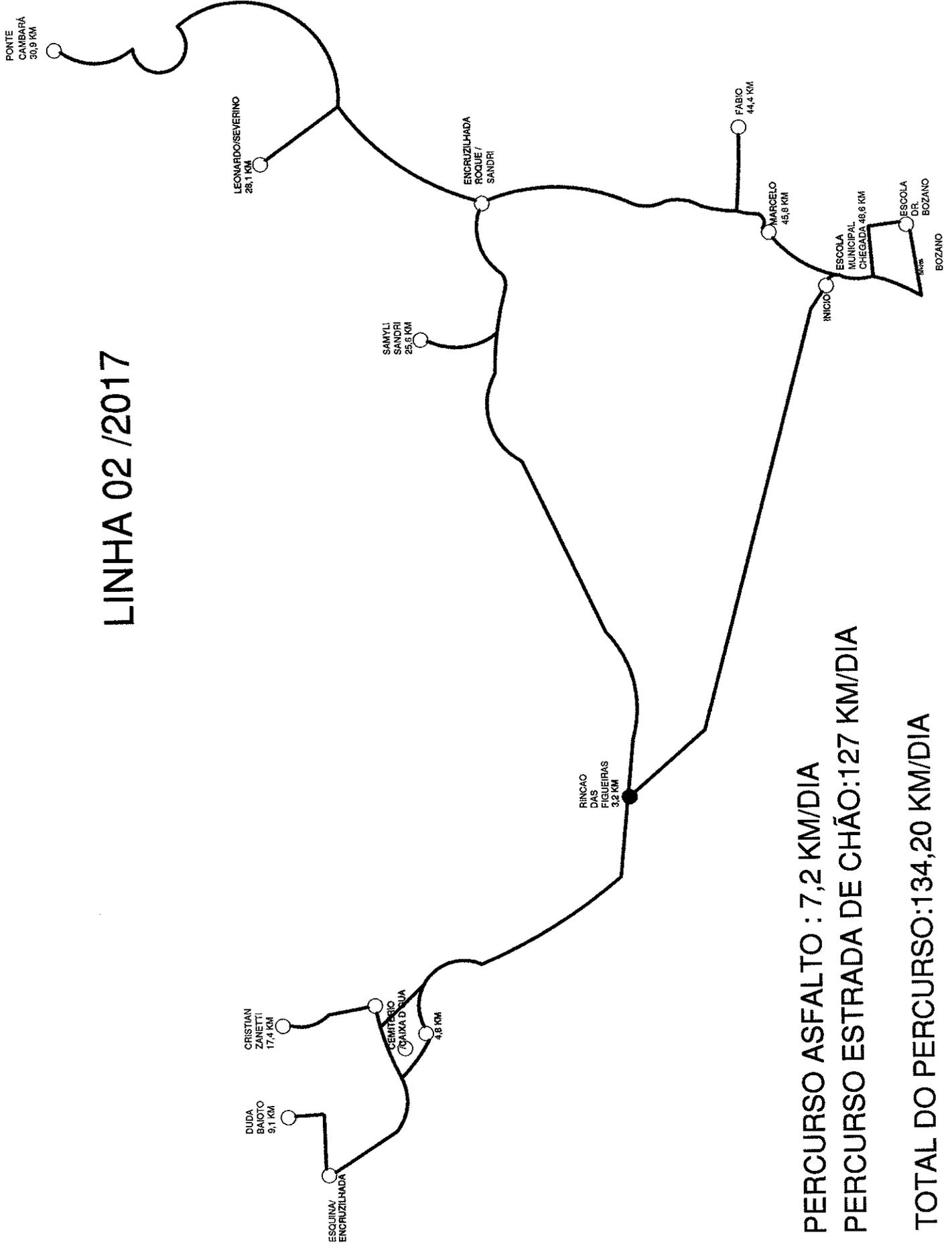
PREÇO	COMB	MANUT	IMPOSTOS	MOTORIS	LUCRO	OUTROS
4.082,50	901,28	315,45	244,95	1.942,00	375,00	303,82
100,00	22,08	7,73	6,00	47,57	9,19	7,44

0000



PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

# LINHA 02 /2017



PERCURSO ASFALTO : 7,2 KM/DIA  
 PERCURSO ESTRADA DE CHÃO:127 KM/DIA  
 TOTAL DO PERCURSO:134,20 KM/DIA

PLANILHA DE CUSTO TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 02

ITINERÁRIO - BOZANO, RINÇÃO DAS FIGUEIRAS, CAMBARÁ, BOZANO.

TURNO	MANHÃ	TARDE	NOITE	TOTAL
ALUNOS ESTIMADOS	6	12		18
km pavimentado				7,2
km s/ pavimentação				127
Km total				134,2
Conduzindo o veículo( horas dispendidas pelo motorista)				4
Espera				3,8
Tempo total				7,8
R\$ seguro (alunos)				10,50
Veículo	Mínimo 15 LUGARES			
R\$ Veículo no máximo 15 anos				25.000,00
R\$ combustível				3,82
Km/litro				6,4
Relação combustível/manutenção				0,35
Média de dias letivos				20

CUSTO VARIÁVEL	
COMBUSTIVEL	SIMPLES 6,00%
MANUTENÇÃO	ISSQN 0,00%
SEGURO ALUNOS	IMPOSTO 6,00%
<b>TOTAL</b>	

CUSTO FIXO								
IPVA	SALÁRIO	13	AF	FGTS	MUL RESC	ENC. SOC.	VALE REF.	TOTAL
	1.418,67		39,41	126,10	63,05	0,00	0,00	1.765,46

MOTORISTA	19.420,02	1.942,00
TOTAL	20.883,18	
FIXO MENSAL	2.088,32	

DEFINIÇÃO DO PREÇO	
TAXA USO VEIC	1,00
RETORNO INVESTIMENTO	0,15
LUCRO	3.750,00
LUCRO MÊS	375,00
PREÇO	5.088,87
IMPOSTOS	305,33
PREÇO/Km RODADO	1,90

PREÇO	COMB	MANUT	IMPOSTOS	MOTORIS	LUCRO	OUTROS
5.088,87	1.602,01	560,70	305,33	1.942,00	375,00	303,82
100,00	31,48	11,02	6,00	38,16	7,37	5,97

OLIVEIRA

# LINHA 03 /2017 MODIFICADA

